Fls. nº 102



CONTRATO № C.C № 05/2017-PM

Termo de contrato a ser celebrado entre o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS e o interessado a empresa JRD MÓVEIS EIRELI-ME, CNPJ: 13.446.310/0001-86, Aquisição de Móveis Para a Escola Municipal Marcolina De Almeida Tavares e Secretaria de Administração no Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2017, mediante as cláusulas e condições doravante produzidas:

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS, representado neste ato pelo Prefeito, Sr. ALOILSON TAVARES CARDOSO, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o interessado a empresa JRD MÓVEIS EIRELI-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. CNPJ: 13.446.310/0001-86, com sede na Qd. 103 Sul, Av. LO 01, Conj. 04, Lt. 71, Centro, Cep: 77.015-028, Palmas - TO, neste ato representado pelo proprietário JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG nº 310.654 SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº. 132.476.031-15, residente e domiciliada na Qd. 103 Sul, Av. LO 01, Conj. 04, Lt. 14, Plano Diretor Sul, Cep: 77.015-028 Palmas - TO, doravante denominada CONTRATADO, conforme Processo n° C.C 05/2017-PM, e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Por força deste instrumento particular de CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS, o CONTRATADO obriga-se a prestar com zelo e dedicação à CONTRATANTE, no fornecimento dos Móveis Para a Escola Municipal Marcolina De Almeida Tavares e Secretaria de Administração no Município de Aurora do Tocantins no Exercício de 2017, conforme termos legais previstos no Edital de Licitação C.C 05/2017-PM.

- 1.1. O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.
- 1.2. Para execução o fornecimento dos móveis ou produtos especificados, o CONTRATANTE, compromete-se a prestar, quando solicitado pelo CONTRATADO, todas as informações, bem como documentos necessários para o bom préstimo dos mesmos.







CLÁUSULA SEGUNDA DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1. O valor total para o fornecimento dos móveis a serem adquiridos está descritos em Ata na Carta Convite nº 05/2017-PM, tendo o valor total de R\$ 16.615,00 (Dezesseis Mil Seiscentos e Quinze Reais, pagáveis em moeda corrente do país, sendo pago conforme o fornecimento dos móveis, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva.
- 2.2. As despesas com o fornecimento dos móveis serão de responsabilidade da pessoa jurídica ou física Contratada.
- 2.3 O CONTRATADO obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no fornecimento dos móveis e/ou produtos em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 2.4 As dotações orçamentárias previstas em legislação aprovadas para custeio da despesa serão:

PESSOA JURÍDICA:	4.4.90.52
Dotação Orçamentária:	12.361.0403.2020 - 04.122.0052.2009
Fonte de Recursos:	0010.12.000 0010.00.000

Conforme Lei Orçamentária Anual nº 142/2016, de 19 de Dezembro de 2016.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Após o fornecimento dos móveis, ocorrerá o pagamento pela Secretaria Municipal de Finanças em até 10 (dez) dias úteis, contados da data da apresentação da nota fiscal respectiva, por crédito bancário, em conta corrente do CONTRATADO no Banco do Brasil S/A, correspondente ao fornecimento de material.
- 3.2. Caso o CONTRATADO não possua conta no Banco do Brasil S/A, o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente ou em outro banco, devendo ser informado à Secretaria Municipal de Finanças de Aurora do Tocantins o nome do banco, número da agência e respectiva conta.
- 3.3 Caso o pagamento não ocorra no prazo estabelecido, sem culpa do CONTRATADO, sobre o valor devido pela CONTRATANTE, incidirá atualização financeira até a data do





Fls. nº 104



efetivo pagamento, calculada "pro rata die" aplicando-se o índice oficial que represente o menor valor acumulado à época da aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. São de exclusiva conta e responsabilidade do CONTRATADO, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

4.2. Obrigações Gerais

- 4.2.1. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos móveis, nos termos da legislação vigente e exigências contidas neste Contrato, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da CONTRATANTE.
- 4.2.2. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 4.2.3. Fazer a entrega dos móveis no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- 4.2.4. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.3. Obrigações Operacionais

- 4.3.1. Fazer a entrega atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Contrato.
- 4.3.2. Quando for o caso, comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

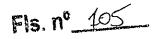
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1. Conferir a entrega dos móveis fornecidos, embora o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela entrega nas condições especificadas.









- 5.1.2. Efetuar o pagamento dos móveis adquiridos ao CONTRATADO, por meio de crédito em conta corrente bancária.
- 5.1.3 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste contrato.
- 5.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO.
- 5.1.5. Proporcionar ao CONTRATADO as condições para que possa prestar o serviço dentro das normas estabelecidas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DOCUMENTOS

6.1. O presente contrato é o único instrumento legal e regulador do objeto ora CONTRATADO, substituindo todo e qualquer documento anteriormente trocado entre a CONTRATANTE e ao CONTRATADO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O presente contrato terá vigência a partir do ato de sua assinatura, iniciando-se em 01 de Março de 2017 e findando-se em 31 de Março de 2017 prazo determinado para a entrega dos móveis adquiridos, podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO DESCUMPRIMENTO

8.1. Fica estipulada a multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente contrato para a parte que descumprir no todo ou em parte, qualquer das cláusulas acima pactuada.

CLÁUSULA NONA — DA LEGISLAÇÃO

9.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, e suas alterações.







CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, no mural desta Prefeitura, em obediência ao disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Aurora do Tocantins/TO, para o ajuizamento de qualquer ação que tenha por objeto dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato.

E por estarem acordados, assinam o presente instrumento de contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas para os jurídicos e legais efeitos.

Aurora do Tocantins — TO, 01 de Março de 2017.

<u> </u>
Município de Aurora do Tocantins - TO
ALOILSON TAVARES CARDOSO
Profoito Municipal

446.310/0001-86

Testemunhas			
1.	 2		
CPF:	 CPF:		